PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA DE REUNIÃO

Órgão
COMISSÃO DE PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA

Processo de Referência
PROAD 1072/2025

1. Identificação da Reunião			
Data	Início	Término	Local Gabinete da Vice-Presidência
12/03/25	10h30min	12h	

COORDENADOR	Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva
VICE-COORDENADOR	Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado
MEMBRO EFETIVO	Desembargador do Trabalho José Antonio Parente da Silva
SUPLENTE	Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto

2. Convidados	
Nome	Órgão e função em que é lotado
Fernando Cavalcante Melo Júnior	Assessor do Gab. Des. Francisco José Gomes da Silva

Jorge Luiz de Castro Cardoso	**Assessor do Gab. Des. Francisco José Gomes da Silva**
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	**Assessor do Gab. Des. Emmanuel Teófilo Furtado**
Daniel de Vasconcelos Páscoa	**Assessor do Gab. Des. José Antonio Parente da Silva**
Fabrício Holanda de Oliveira	**Assessor do Gab. Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto**
Larissa Calheiros Dias Soares	**Diretora da Divisão de Gestão de Precedentes (Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Jurisprudência)**

3. Pauta	
Tópicos	**Registros/Deliberações**
1. **Abertura da reunião e debates.**	1. O Des. Francisco José Gomes da Silva deu início à reunião do dia 12/03/2025, falando da importância dos 21 temas de Recursos Repetitivos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho. E que este Regional deverá seguir o exemplo do TST, devendo criar mais precedentes. Em seguida, deu a palavra ao seu assessor, Jorge Luiz de Castro Cardoso, o qual expôs que o Desembargador Francisco José suscitou quatro IRDRs que deverão ser apreciados pela Seção Especializada II, e caso aceitos, deverão ser encaminhados à

	Presidência para que esta instaure os incidentes de resolução demandas repetitivas nos termos do art. 977, do CPC. 2. Os temas destes quatro incidentes foram os seguintes: a) Há ou não a obrigação do Sindicato, que atua como substituto processual, de juntar o CPF da parte substituída, no momento da impetração da petição inicial em ação individual de cumprimento de sentença coletiva. O ônus da juntada do CPF do obreiro é da parte empregadora, tendo em vista a melhor aptidão para a prova? b) São devidos honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução individual decorrente de ação coletiva, tendo em vista que são ações autônomas?" c) Aplica-se o art. 87, do Código de Defesa do Consumidor quanto aos honorários advocatícios e custas processuais em favor do sindicato-autor, que atua em defesa de interesses coletivos e individuais da categoria profissional, isentando-o das mesmas, visto que somente se admite a condenação do ente sindical em honorários advocatícios e custas processuais, se comprovada a sua má-fé?"

	d) "Deverá haver a aplicabilidade ou não do princípio da fungibilidade recursal na fase de execução quando há apresentação de recurso ordinário quando deveria ser agravo de petição"? Além disso, fora ressaltado que o Des. José Antônio Parente suscitou dois Incidentes de Assunção de Competência sobre os seguintes temas: a) Adicional de periculosidade de motociclistas; b) Cessão de crédito trabalhista. 3. Em seguida, o Des. Francisco José Gomes da Silva passou a palavra à Sra. Larissa Calheiros Dias Soares. 3. A Diretora da Divisão de Precedentes, Larissa Calheiros Dias Soares, apresentou o trabalho que está sendo realizado por essa Divisão, em especial o projeto para cancelamento das Súmulas desatualizadas deste Tribunal, e que serão apresentados em breve. Ademais, essa Diretora sugeriu a realização de curso de Precedentes que poderia ser realizada pela Escola Judicial; que o Regimento Regimento Interno deste Regional

	deveria observar a Resolução do CSJT nº 374/2023, que trata da Política de Consolidação de Precedentes Obrigatórios; falou sobre a situação dos processos sobrestados no sistema NUGEPNAC, que houve uma diminuição dos processos sobrestados de 285 para 185 processos. 4. Empós, o Des. JOSÉ ANTÔNO PARENTE e o Assessor Daniel de Vasconcelos sugeriram o estudo dos seguintes temas para fins de IRDRs ou IACs: a) é possível relativizar o percentual da multa em decorrência do descumprimento de acordo judicial, a teor do art. 413, do Código Civil? b) Reconhecimento de vínculo de emprego de motorista de aplicativo (UBER)? c) É possível a aplicação de hipoteca judicial da justiça do trabalho? d) Reconhecimento de vínculo de empregado do cooperado com a cooperativa, no caso da COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA (COQUALQUI), quando há desvirtuamento da relação entre cooperativa e cooperado. e) Configuração como financiário

	dos empregados da empresa FORTBRASIL administradora de cartões de crédito? f) Reconhecimento ou não da natureza salarial do prêmio PIV e de quem é o ônus de comprovação das diferenças pagas. 5. Por fim o Des. Francisco José Gomes da Silva encerrou a reunião.
6. DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO	**1.** Após as apresentações e debates, os seguintes tópicos foram reputados mais relevantes e foram aprovadas as seguintes deliberações: a) Encaminhar ofício à Escola Judicial para que esta realize o curso de precedentes para a áreas fim deste Regional. b) Que a Divisão de Gestão de Precedentes realize os estudos dos temas apresentados na reunião para fins de possíveis IRDRs e IACs. c) Que a Divisão de Gestão de Precedentes dê continuidade ao projeto de cancelamento das súmulas desatualizadas.

4. Assinaturas dos Participantes	
Nome	**Presença**
Des. FRACISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	
Des. EMMANUEL TEÓFILO FURTADO	
Des. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE	
Des. CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	
Fernando Cavalcante Melo Júnior	
Jorge Luiz de Castro Cardoso	
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	
Daniel de Vasconcelos Páscoa	
Fabrício Holanda de Oliveira	
Larissa Calheiros Dias Soares	

FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA:30871743

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA:30871743
Dados: 2025.03.28 08:51:55 -03'00'